PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 020/2026
EDITAL

OBJETO
Aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 690.530,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/11/2026, às 09:00h (nove horas) horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA
Aberto

REGISTRO DE PREÇO
SIM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – Tratamento favorecido às empresas locais nos termos da Lei Municipal nº 017/2012, itens de participação exclusiva e cota reservada de 25%.

GARANTIA DA PROPOSTA
SIM – 1% do valor total da proposta

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO
https://www.licitanet.com.br

Sumário

1. DO OBJETO: 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS: 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: 3
4. DO CREDENCIAMENTO: 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA: 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES: 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO: 12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO: 14
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA: 16
12. DOS RECURSOS: 17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026-SMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, por meio da sua COMISSÃO DE CONTRAÇÃO com sede na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no dia **04 de novembro de 2026**, a partir das **09h00min**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Filtros e Óleos lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital e **tenham realizado garantia da proposta no momento do cadastramento da proposta**, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br.

3.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A obtenção de benefícios a que se refere o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por não se tratar de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os (As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://licitanet.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.5. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Porto Franco/MA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.8. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.9. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.10. Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://www.licitanet.com.br), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os (As) licitantes deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.4. **Da garantia da Proposta**: Será exigida garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor da proposta inicialmente cadastrada no sistema, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, a ser exigida de todos os licitantes, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

5.5. Cabe ressaltar, que a garantia da proposta deverá ser realizada no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação.

5.5.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, ou da data em que for fracassada a licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e Total do Item;

6.1.2. Modelo e Marca e/ou Fabricante

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

6.10. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, prevalecerá às últimas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 5.8 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso do objeto desta licitação, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.licitanet.com.br os Documentos de Habilitação previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro cadastro que obedeça a Lei 14.133 de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio através dos documentos inseridos na plataforma Licitanet.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

10.8. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, possibilitada a renovação do saldo da ata, nos termos do Decreto Municipal n° 015/2024.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portofranco.ma.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma Licitanet.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.portofranco.ma.gov.br/ e na plataforma www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Porto Franco/MA, 19 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves - Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de Filtros e Óleos Lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA, de acordo com tabela abaixo, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **Descrição dos produtos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARLA 32. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	100	256,67	25.667,00
2	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 2RD129620A- FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	118,18	590,90
3	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5140 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	12	101,30	1.215,60
4	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801640991 - IVECO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	195,51	977,55
5	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75248729 - NEW HOLLAND. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	355,82	1.779,10
6	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75248730 - DONALDSON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	263,79	1.318,95
7	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75264626 - CNH. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	269,35	1.346,75
8	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 601 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	83,57	1.504,26
9	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP 4440 - MOTOR FIX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	288,88	2.311,04
10	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP 9834 - MARCA TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	108,50	651,00
11	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP7998 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	104,00	520,00
12	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 3751 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	107,67	1.938,06
13	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 4150 - TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	62,11	372,66
14	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 4157 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	65,35	392,10

15	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 1013 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	138,23	829,38
16	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 3003 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	119,03	595,15
17	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 3889 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	4	142,52	570,08
18	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 5673 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	162,07	1.296,56
19	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 8234, TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	109,25	546,25
20	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 837 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	100,92	504,60
21	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 9837 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	158,00	790,00
22	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 9839 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	15	187,89	2.818,35
23	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS203 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	133,14	665,70
24	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS 820 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	121,43	607,15
25	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS-830 - MOTOR FIX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	116,96	935,68
26	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 203- TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	133,14	665,70
27	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 6223 - VOX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	116,35	581,75
28	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 673 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	137,78	1.102,24
29	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 7109 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	86,72	433,60
30	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 806 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	91,76	458,80
31	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 839 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	88,60	886,00
32	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 223 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	135,67	678,35
33	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CA 9369-BG1X9601AA – MAHLE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	337,67	1.688,35

34	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CA11104 - FRAM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	89,05	445,25
35	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO UARS - 4310P - UNIFILTER. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	461,26	2.306,30
36	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO UARS4320P INTERNO - UNIFILTER. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	387,16	1.935,80
37	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO VOX HP2710. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	129,69	648,45
38	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO WEGA FAP 3271 - WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	12	103,52	1.242,24
39	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO ARL- 4147 - TECFIL	PÇ	5	45,90	229,50
40	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO ARL 6096 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	42,09	210,45
41	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO FAP9054/1- WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	57,45	287,25
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 75 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	146,45	732,25
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 20805349 - VOLVO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	131,29	656,45
44	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 503120786 - IVECO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	163,75	818,75
45	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 470/1 - VOX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	125,06	625,30
46	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75312983 - DONALDSON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	156,27	781,35
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 84412164- CNH. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	183,84	919,20
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CNH 84412184 - CNH. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	138,35	691,75
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FCD 2052 - WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	140,86	704,30
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FF 42134 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	632,71	3.163,55
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FF 5612 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	147,40	737,00
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO G10225F - FRAM. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	111,00	555,00

53	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO GI50/7 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	39,10	195,50
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO IVECO 2992241 - IVECO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	247,13	1.235,65
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC2/155 - TECFIL	PÇ	5	81,33	406,65
56	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC2/255 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	37,46	374,60
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC-947 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	106,43	1.915,74
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEC 3014 - TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	101,49	507,45
59	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 353 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	131,12	1.311,20
60	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 496 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	79,08	790,80
61	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 72/2 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	90,72	725,76
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 743 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	149,22	1.492,20
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 76 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	160,55	802,75
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 79 - TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	97,35	486,75
65	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 884 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	621,22	11.181,96
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-353 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	131,12	655,60
67	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 410 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	90,83	726,64
68	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-458 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	183,32	916,60
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD-490 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	81,07	648,56
70	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-493 - TECFIL	PÇ	5	124,52	622,60
71	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC494, MARCA TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	98,33	491,65

72	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO R90-10M - RACOR. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	259,58	1.297,90
73	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-498 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	105,67	528,35
74	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO. PSC-73/1 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	98,17	785,36
75	FILTRO DE TRANSMISSÃO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO NR. 0501323154 - FLEETGUARD.	PÇ	5	484,46	2.422,30
76	FILTRO DE UREIA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS 2474 - FLEET GUARD.	PÇ	5	250,89	1.254,45
77	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DSFO202 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	189,19	945,95
78	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DSFO204 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	345,03	1.725,15
79	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO K018014 - KNORR BREMSE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	247,00	1.235,00
80	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 906 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	35,08	175,40
81	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 103 - TECFIL	PÇ	12	38,13	457,56
82	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 601 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	12	61,01	732,12
83	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 837 KIT – TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	78,16	1.406,88
84	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AKX 1445, WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	88,17	529,02
85	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO AR 4152- TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	46,41	232,05
86	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO AKX35323/C - WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	106,56	532,80
87	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 1167/1- MANN.	PÇ	5	200,33	1.001,65
88	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 14524170 - VOLVO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	124,36	621,80
89	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO HF35498 - FLEET GUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	279,85	1.399,25
90	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELOPH 346 - TECFIL.	PÇ	5	43,27	216,35
91	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 2992242 - IVECO.	PÇ	5	285,40	1.427,00

92	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 503120785 - VOX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	171,96	859,80
93	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5031207885I - IVECO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	105,26	526,30
94	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 84228486-CNH. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	119,36	596,80
95	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FCD 0727, MARCA WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	94,59	567,54
96	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LB 280-VOX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	98,72	493,60
97	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 16015 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	146,68	733,40
98	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 16452 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	400,18	2.000,90
99	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 3970 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	211,62	1.058,10
100	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO MAN 6105504-0131. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	180,00	900,00
101	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO P553771 - DONALDSON. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	199,73	998,65
102	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL -2002 - TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	86,67	693,36
103	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 676 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	12	73,04	876,48
104	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 678 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	18	90,87	1.635,66
105	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 727 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	95,00	570,00
106	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PL-519 – TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	59,02	472,16
107	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 283 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	15	133,83	2.007,45
108	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 338 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	103,28	516,40
109	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 55 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	17	61,14	1.039,38
110	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 655, MARCA TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	111,93	559,65

111	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 900 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	205,11	2.051,10
112	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 909 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	146,62	733,10
113	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 962 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	110,68	553,40
114	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL-340, TECFIL.	PÇ	5	103,30	516,50
115	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO WOE 701 - WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	6	206,83	1.240,98
116	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75312746 - VOLVO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	311,77	1.558,85
117	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 123 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	89,59	447,95
118	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO PEL 804 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	125,33	626,65
119	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO WO120- WEGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	37,19	185,95
120	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPEROR OU SIMILAR AO MODELO PSL 563 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	110,26	551,30
121	FILTRO PUFICADOR EXTERNO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO P77895 - VOLVO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	8	440,93	3.527,44
122	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 6020.006.024.00.6 -AGRALE. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	246,30	1.231,50
123	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO S3070 – PARKER. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	219,51	1.097,55
124	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243-3390 MANN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	252,80	1.264,00
125	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO R120LJ/10M. AQ11 - PARKER. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	280,60	1.403,00
126	FILTRO SEDIMENTADOR DE AGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 950/1 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	304,45	1.522,25
127	FILTRO SEDIMENTADOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO PSD 470 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	148,50	742,50
128	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243 - MANN. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	261,47	1.307,35
129	FILTRO SEPARADOR DE AGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS20026 - FLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	10	504,69	5.046,90

130	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 980 - TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	9	173,08	1.557,72
131	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243 - IVECO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	226,91	1.134,55
132	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS19732 - FLEET GUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	399,33	1.996,65
133	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS19816 - FLEET GUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	548,22	2.741,10
134	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 75 - TEC FIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	146,70	733,50
135	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 11110683 - VOLVO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	246,65	1.233,25
136	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO F-S1070 - AFLEETGUARD. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	286,71	1.433,55
137	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 460/1 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	139,47	697,35
138	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 981 -TECFIL. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	PÇ	5	278,56	1.392,80
139	FLUIDO PARA FREIO DOT 3-VARGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	60	59,80	3.588,00
140	FLUIDO PARA FREIO DOT 4-VARGA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	175	98,72	17.276,00
141	GRAXA LITIO 2-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	67	1.038,00	69.546,00
142	OLEO 10W40 SINTETICO API CI4-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	8	1.174,09	9.392,72
143	OLEO 15W40 CI4-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	21	756,03	15.876,63
144	OLEO 15W40 API- CK-4-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	45	64,92	2.921,40
145	OLEO 2 TEMPOS 500ML-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	UNID.	200	54,21	10.842,00
146	OLEO 5W30 SINTETICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	360	88,11	31.719,60
147	OLEO 5W40 SINTETICO. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	120	95,27	11.432,40
148	OLEO 90-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	8	911,39	7.291,12
149	OLEO ATF TA-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	40	104,97	4.198,80
150	OLEO ATF-DEXRON II-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	20	60,84	1.216,80
151	OLEO DE CAMBIO SINTÉTICO 75W80. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	20	110,66	2.213,20
152	OLEO DEXRON II-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	10	598,08	5.980,80
153	OLEO HIDRAULICO 68-LUBRAX, MOTORFIX. Ampla Concorrência.	BD	120	693,50	83.220,00

154	OLEO HIDRAULICO 68-LUBRAX, MOTORFIX. Cota Reservada para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	40	693,50	27.740,00
155	OLEO LIB80W90 API-GL3-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	10	953,70	9.537,00
156	OLEO LUB 5W 30W SINTETICO-VARGA, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	60	84,95	5.097,00
157	OLEO LUB 85W -140 GL5-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	10	953,15	9.531,50
158	OLEO LUB 90GL5-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	50	827,94	41.397,00
159	OLEO LUB API-CD SAE 50W-LUBRAX, GULG. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	3	940,35	2.821,05
160	OLEO LUB SAE 15W -40 API-CI-4-LUBRAX, GULF. Ampla Concorrência.	BD	105	683,13	71.728,65
161	OLEO LUB SAE 15W -40 API-CI-4-LUBRAX, GULF. Cota Reservada para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	35	683,13	23.909,55
162	OLEO LUB SAE 40 P/ MOTOR DIESEL-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	10	718,00	7.180,00
163	OLEO LUB SAE 90W GL5. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	5	760,75	3.803,75
164	OLEO LUB ZX80W SAE 80W-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	3	678,25	2.034,75
165	OLEO P/ MOTO 10W30-LUBRAX. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	50	56,11	2.805,50
166	OLEO P/ DIREÇAO ATF -A-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	50	75,30	3.765,00
167	OLEO SAE 40 P/ MOTOR A GASOLINA. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	LT	100	84,22	8.422,00
168	OLEO SEMISINTECO 10W40 ACEA E9-LUBRAX, GULF	BD	8	881,13	7.049,04
169	OLEO SINTETICO 75W90-15-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	4	928,73	3.714,92
170	OLEO SINTETICO SAE 50W-LUBRAX, GULF. Item Exclusivo para ME/EPP e MEI (Lei 123/2006).	BD	11	754,55	8.300,05
				TOTAL	**690.530,40**

1.3. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Dada a impossibilidade da definição prévia do quantitativo a ser demandado em cada secretaria solicitante, será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 combinado com o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

1.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no inciso IX do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade descritos nos itens 5 do Estudo Técnico Preliminar, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Prevenção de Resíduos: é pensar em não gerar resíduos, ou, pelo menos, em como reduzir a quantidade de resíduos que são gerados; e

4.1.2. Gestão de Resíduos: é o que fazer com os resíduos já existentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificadas:

4.3.1. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

4.3.2. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada; e

4.3.3. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco), contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário das 8:00h às 12:00h e das 15:00h às 18:00h, nos endereços abaixo indicados ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento:

a) Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro;

b) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Maranhão Sobrinho, s/n, Centro;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel;

d) Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, ambas neste município de Porto Franco/MA;

OBS.: Possibilidade de alteração dos locais de entrega, dentro do mesmo perímetro urbano a que se referem.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis.**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negócios/pt-br/empreendedor;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.17 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

8.3.18 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.19 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.19.1 Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.20 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.21 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.22 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.3.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.26.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.26.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

8.3.27 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.28 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.29 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.30 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.31 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4 Documentação complementar para cooperativas

8.4.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.5 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.4.8 ata de fundação;

8.4.9 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.4.10 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.4.11 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.4.12 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.4.13 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.4.14 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado desta contratação, que é o máximo aceitável, perfaz a importância de **R$ 690.530,40** (seiscentos e noventa mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja dotação orçamentária será informada no momento da contratação.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Franco/MA, 15 de setembro de 2026.

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Coordenador de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 949973

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matricula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 951574-1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

Processo Administrativo: 056/2026-SMA

2. Descrição da necessidade:

2.1. Aquisição de filtros, óleos lubrificantes e afins destinados a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Franco-Ma.

2.2. Nos termos da Orientação Normativa nº 54, de 25/04/2014, da AGU, declaramos que **o objeto licitatório é de natureza comum** para efeito de utilização da modalidade pregão.

2.3. A necessidade se dá em virtude da atividade fim deste município: Atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Franco, se justificam, pois tais produtos são indispensáveis para a manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas dessa Administração Municipal, sendo fundamental que todos os veículos estejam em boas condições de uso para manter a segurança dos motoristas, passageiros, e demais usuários dos serviços públicos, bem como ao cumprimento das atividades atribuídas as diversas Secretarias Municipais. Tendo em vista o vim da vigência da licitação anterior se faz necessário novo processo licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e afins em quantidade, unidade e característica técnica descrita no Termo de Referência.

3. Áreas Requisitantes:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Responsável: Naara Pereira Duarte

Área requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Responsável: Ivone Ribeiro de Sousa

Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho

Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Andreia da Silva Andrade Teixeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A licitante interessada deverá:

4.1.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em

características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

4.3. Da garantia da Proposta:

4.3.1. Tendo em vista o histórico de licitações desse mesmo objeto, por registro de preços, faz-se necessário exigir garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. A garantia oferecida pelo licitante à Administração Pública como condição de pré-habilitação na licitação pública, cujo objetivo é assegurar a manutenção de sua proposta no certame, evitando sua desistência. Trata-se de um mecanismo que busca, essencialmente, desestimular o licitante de retirar sua oferta após o encerramento da fase de habilitação, compensando a Administração Pública por eventuais danos provocados por essa conduta.

4.4. Justificativa para adoção do Registro De Preços - SRP

4.4.1. A adoção do sistema de registro de preços (SRP) para a seleção de proposta para futura contratação é fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitações e contratos administrativos dentro da administração pública.

4.4.2. Seguem justificativas alinhadas à legislação vigente:

- **Flexibilidade operacional:** O SRP oferece à Administração Pública Municipal de Porto Franco - MA flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo do ano, em consonância com o art. 83 da Lei 14.133/2021.
- **Economia e eficiência:** O SRP promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei 14.133/2021, art. 5º e art. 11.
- **Agilidade nos processos:** A possibilidade de realizar contratações a partir de um registro de preços pré-estabelecidos permite uma resposta mais rápida às necessidades eventuais das diversas secretarias, de acordo com o princípio da celeridade, conforme art. 5º da citada lei.
- **Continuidade do serviço público:** Assegura-se a continuidade do fornecimento dos materiais, já que o SRP garante o fornecimento nas condições estabelecidas, ainda que não obrigue a administração à contratação, conforme o disposto no art. 83.
- **Integridade do processo licitatório:** O SRP permite a participação de um número maior de licitantes e promove maior competitividade, estando alinhado ao princípio da isonomia e ao tratamento equitativo entre os licitantes, nos termos dos arts. 11 e 82 da Lei 14.133/2021.
- **Gerenciamento de riscos:** Possibilita um melhor gerenciamento dos riscos associados à flutuação de preços e demandas ao longo do tempo, coadunando-se com a gestão eficiente

de recursos e a gestão de riscos preconizada pelo art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

- **Preços atualizados:** O SRP confere a prerrogativa de atualização dos preços registrados, garantindo que estes acompanhem as variações de mercado e mantenham a vantajosidade econômica para a administração pública, em linha com o art. 82, VI.

4.4.3. Diante do exposto, conclui-se que a adesão ao sistema de registro de preços representa a estratégia mais adequada, não somente para garantir a eficiência e economicidade dos processos licitatórios, mas também para zelar pelo interesse público e pelo uso adequado dos recursos públicos.

5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

5.1. Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, no que couber:

5.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.2. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6. Levantamento de Mercado:

6.1. Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da

Administração.

6.2. Foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de levantar as melhores soluções para as demandas apresentadas, assim como consulta a contratações de outros órgãos públicos para aplicação às mesmas necessidades. Verificou-se que o objeto requerido no presente processo é adequado às necessidades e de comum aplicação por outros órgãos públicos.

7. Descrição da solução como um todo:

7.1. A **Ordem de Fornecimento** ou **Nota de Empenho** da despesa será enviada através de e-mail, ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de **12 (doze) horas** para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data máxima para a sua entrega, não sendo a mesma superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da documentação acima qualificada, de forma a atender as necessidades das secretarias respectiva ou, a critério da contratante.

7.2. Endereço para a entrega:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Rua Alfredo Santos, nº 125, Centro;

b) Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Maranhão Sobrinho, s/n, Centro;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel;

d) Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa Carolina, s/n, Jardim São Manoel, ambas neste município de Porto Franco/MA; ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, no período das 8h às 12h, ou 14h às 18h, mediante solicitação formal da contratante.

7.2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer os produtos adequadamente acondicionados, e em perfeitas condições de uso e conservação, sendo os mesmos certificados pelo INMETRO com prazo de validade, conforme discriminado no Termo de Referência e na Proposta do fornecedor, a contar do seu recebimento definitivo, especificado no seu rótulo.

7.3. Os volumes que apresentarem defeitos, ou quaisquer irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação da contratante, sem qualquer custo adicional a este município.

8. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

8.1. Foram utilizados o seguinte critério:

8.1.1. quantidade de veículos e máquinas compatível com a capacidade média de filtro e óleo por veículos e máquinas, resultando na previsão mínima de trocas anuais, que gerou, as quantidades solicitadas nos Documentos de Formalização da Demanda. A razão encontra-se no seguinte cálculo objetivo:

a) leva-se em conta, num primeiro momento, as quantidades de veículos e máquinas que necessitam de um tipo de filtro e óleo especificado nos itens do tópico "3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS";

b) desses veículos e máquinas, estima-se a quantidade de filtro e óleo a ser utilizado dentro do período de 6 meses (já que a quilometragem que exige a troca, poderia ou não ser atingida, dessa forma, adotou-se o critério temporal, isto é, evento futuro e certo de acontecimento); e

c) por fim, a necessidade de trocas dentro de 12 (doze) meses.

9. Estimativa do Valor da Contratação:

9.1. Este Órgão possui a seguinte estimativa de valor total para a contratação: R$ 647.336,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme discriminação, e foi apurado através pesquisa de mercado preliminar, tendo por base os últimos contratos firmados dessa natureza, com os preços praticados até dezembro/2024, apenas para efeitos de análise de viabilidade, não sendo esse o valor que deverá constar como referência para a licitação, mas a pesquisa de preços diversificada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. A divisão do objeto é técnica e economicamente viável, bem como, não represente perda de economia de escala, atendendo a Súmula 247 do TCU.

10.2. Foi adotado o método empírico para avaliação sobre a divisibilidade do objeto. Assim, pode-se observar pelas unidades de medida e quantidades solicitadas, que o objeto é divisível e pode ser fornecido parceladamente, pois são independentes quanto ao uso, ou seja, são parte de um todo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

11.1. Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo. Tendo em vista que os serviços de troca de filtro e óleo são prestados pelos servidores deste município.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

12.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou

o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

13. Justificativa das quantidades requeridas:

13.1. Da fundamentação:

13.1.1. quantidade de veículos e máquinas, capacidade média de filtro e óleo por veículos e máquinas e previsão mínima de trocas anuais, para chegar nas estimativas médias de consumo;

13.1.2. são 62 (sessenta e dois) veículos e máquinas de múltiplas marcas e modelos, conforme dados contidos no Anexo II deste estudo; e

13.1.3. consumo de filtros e óleos lubrificantes nos últimos três anos (exercícios anteriores).

14. Resultados Pretendidos:

15.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **filtros, óleos lubrificantes e afins para Veículos Automotores e Máquinas.**

15.2 Objetivo estratégico: buscar a melhoria da infraestrutura e satisfação das Secretarias Municipais.

15.3 Macro desafio: garantia da melhora Organizacional e Ações Estratégicas.

15. Providências a serem adotadas:

15.1. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

16. Possíveis Impactos Ambientais:

16.1. Visando mitigar impactos ambientais possíveis decorrentes da contratação do presente processo licitatório, as exigências para uma aquisição sustentável foram levantadas e apresentadas nos documentos do processo de planejamento da contratação, em atendimento às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19/01/2010 no seu art. 5º, Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005.

16.2. Evitando derramamento de óleo lubrificante usado ou contaminado será obrigação da contratada efetuar o recolhimento e descarte de tais óleos originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

17. Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade:

Declaramos que, s.m.j. da autoridade competente, a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos acima registrados.

18. Responsáveis:

1- EMERSON DA SILVA MORAIS, Assessor Técnico da Educação - Matrícula: nº 947711;

2- EUZIANE SOUSA BARROS, Ass. Técnica da Assistência Social, Matrícula nº 948331;

3- DEIVID SOBREIRO DE AMORIM, Coord. de Transp. e Trânsito - Matrícula nº 949973.

4- LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR, Agente de Segurança Hospitalar, Matrícula nº 951574-1.

19. Lista de Anexos:

Anexo I – Mapa de Risco
Anexo II – Planilha de Quantitativos
Anexo III – Relação de Máquinas e Veículos

Porto Franco/MA, 10 de agosto de 2026.

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Coordenador de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 949973

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 951574-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MAPA DE RISCOS

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Subdimensionar a quantidade de meses necessários à execução das atividades ou especificações indevidas ou incorretas	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Setor demandante e Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares
RESPONSÁVEL:	Equipe de planejamento

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Estudos preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.

RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.
RESPONSÁVEL:	Gabinete do Prefeito

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Geral do Município. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro/Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item “publicação/divulgação do edital”.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

ETAPA: ADJUDICAÇÃO	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **( ) Gestão do Contrato**	
RISCO: Veículos e/ou condutores não atendem aos requisitos legais mínimos para a execução dos serviços	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança aos usuários e/ou terceiros.
AÇÃO PREVENTIVA:	Por meio de equipe de fiscalização, verificar frequentemente: as condições do veículo; documentação do veículo; documentação pessoal do motorista; as referências sobre o motorista; condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar substituição ou correção do item em desacordo
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro / Equipe de Apoio
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item “publicação do contrato”.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Execução em desacordo com o contrato.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato
RISCO: Não reposição de veículos (Ausência injustificada do serviço)	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário com a interrupção dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar imediatamente à contratada para reposição.
RESPONSÁVEL:	Fiscal
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Promover a glosa do valor na nota fiscal/Notificar à empresa/Aplicar sanções
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Prorrogação não vantajosa.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Coordenação de Compras
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	
PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**
RISCO: Não apresentação de garantias

PROBABILIDADE:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato

ETAPA: SANÇÕES	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

IMPACTO:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Controladoria
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO	
( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor **(X) Gestão do Contrato**	
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Secretaria atendida pelo contrato /Gestor do contrato

Porto Franco/MA, 10 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEIS:

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Coordenador de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 949973

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 951574-1

Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria n° 045/2026 de 05/08/2026.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANTIDADE POR SECRETARIA				
			SEMAGRI	SEMNFRA	SEMED	SEMUS	SEMAS
1	ARLA 32	BD	0	100	0	0	0
2	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 2RD129620A-FLEETGUARD.	PÇ	5	0	0	0	0
3	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5140 - TECFIL	PÇ	0	0	0	12	0
4	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801640991 - IVECO.	PÇ	0	5	0	0	0
5	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75248729 - NEW HOLLAND.	PÇ	0	5	0	0	0
6	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75248730 - DONALDSON.	PÇ	0	5	0	0	0
7	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75264626 - CNH	PÇ	0	5	0	0	0
8	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 601 - TECFIL	PÇ	0	0	0	18	0
9	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP 4440 - MOTOR FIX	PÇ	0	8	0	0	0
10	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP 9834 - MARCA TECFIL.	PÇ	0	6	0	0	0
11	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AP7998 - TECFIL.	PÇ	5	0	0	0	0
12	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 3751 -TECFIL.	PÇ	0	0	0	18	0
13	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 4150 - TEC FIL	PÇ	0	0	0	6	0
14	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARL 4157 - TECFIL.	PÇ	0	0	0	6	0
15	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 1013 - TECFIL	PÇ	0	0	0	6	0

16	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 3003 - TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
17	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 3889 -TECFIL.	PÇ	0	4	0	0	0
18	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 5673 - TECFIL.	PÇ	0	8	0	0	0
19	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 8234, TECFIL.	PÇ	0	0	5	0	0
20	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 837 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
21	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 9837 - TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
22	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS 9839 - TECFIL	PÇ	5	5	5	0	0
23	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ARS203 -TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
24	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS 820 - TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
25	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS-830 - MOTOR FIX	PÇ	0	8	0	0	0
26	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 203- TEC FIL.	PÇ	0	0	5	0	0
27	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 6223 - VOX.	PÇ	5	0	0	0	0
28	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 673 - TECFIL.	PÇ	0	8	0	0	0
29	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 7109 - TECFIL	PÇ	5	0	0	0	0
30	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 806 - TECFIL.	PÇ	5	0	0	0	0
31	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 839 -TECFIL.	PÇ	5	5	0	0	0
32	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ASR 223 - TECFIL	pç	5	0	0	0	0
33	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CA 9369-BG1X9601AA – MAHLE	PÇ	0	5	0	0	0

34	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CA11104 - FRAM	PÇ	0	0	0	0	5
35	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO UARS - 4310P - UNIFILTER.	PÇ	0	5	0	0	0
36	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO UARS4320P INTERNO - UNIFILTER.	PÇ	0	5	0	0	0
37	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO VOX HP2710.	PÇ	0	5	0	0	0
38	FILTRO DE AR DO MOTOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO WEGA FAP 3271 - WEGA	PÇ	0	0	0	12	0
39	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO ARL- 4147 - TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
40	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO ARL 6096 -TECFIL.	PÇ	0	0	0	0	5
41	FILTRO DE AR DO MOTOR, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO MODELO FAP9054/1-WEGA	PÇ	0	0	0	0	5
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL , SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 75 - TECFIL.	PÇ	5	0	0	0	0
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 20805349 - VOLVO.	PÇ	0	5	0	0	0
44	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 503120786 - IVECO	PÇ	0	5	0	0	0
45	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 470/1 - VOX.	PÇ	0	5	0	0	0
46	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 75312983 - DONALDSON.	PÇ	0	5	0	0	0
47	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 84412164- CNH.	PÇ	0	5	0	0	0
48	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO CNH 84412184 - CNH.	PÇ	0	5	0	0	0
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FCD 2052 - WEGA.	PÇ	5	0	0	0	0
50	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FF 42134 - FLEETGUARD	PÇ	0	0	5	0	0

51	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FF 5612 - FLEETGUARD	PÇ	0	5	0	0	0
52	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO G10225F - FRAM	PÇ	0	0	0	0	5
53	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO GI50/7 - TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
54	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO IVECO 2992241 - IVECO	PÇ	0	0	5	0	0
55	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC2/155 - TECFIL	PÇ	5	0	0	0	0
56	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC2/255 - TECFIL	PÇ	5	5	0	0	0
57	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PC-947 - TECFIL	PÇ	0	0	0	18	0
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEC 3014 - TEC FIL	PÇ	0	5	0	0	0
59	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 353 - TECFIL	PÇ	0	5	0	0	5
60	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 496 - TECFIL	PÇ	5	5	0	0	0
61	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 72/2 - TECFIL.	PÇ	0	8	0	0	0
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 743 - TECFIL	PÇ	5	5	0	0	0
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 76 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
64	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 79 - TEC FIL.	PÇ	0	5	0	0	0
65	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 884 - TECFIL	PÇ	0	0	0	18	0
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-353 - TECFIL	PÇ	0	0	5	0	0
67	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 410 -TECFIL	PÇ	0	8	0	0	0
68	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-458 - TECFIL.	PÇ	0	0	5	0	0

69	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD-490 - TECFIL	PÇ	0	8	0	0	0
70	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-493 - TECFIL	PÇ	0	0	5	0	0
71	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC494, MARCA TEC FIL.	PÇ	0	5	0	0	0
72	FILTRO COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO R90-10M - RACOR	PÇ	0	0	0	0	5
73	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC-498 - TECFIL	PÇ	0	0	5	0	0
74	FILTRO DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO. PSC-73/1 - TECFIL.	PÇ	0	8	0	0	0
75	FILTRO DE TRANSMISSÃO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO NR. 0501323154 - FLEETGUARD.	PÇ	0	5	0	0	0
76	FILTRO DE UREIA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO AS 2474 - FLEET GUARD.	PÇ	0	5	0	0	0
77	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DSFO202 -TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
78	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DSFO204 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
79	FILTRO DESUMIDIFICADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO K018014 - KNORR BREMSE.	PÇ	5	0	0	0	0
80	FILTRO DO AR CONDICIONADO ,SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO ACP906 -TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
81	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 103 - TECFIL	PÇ	0	0	0	12	0
82	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 601 - TECFIL	PÇ	0	0	0	12	0
83	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO ACP 837 KIT - TECFIL	PÇ	0	0	0	18	0
84	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SIMILAR OU	PÇ	0	0	0	6	0

	SUPERIOR AO MODELO AKX 1445, WEGA.						
85	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO AR 4152- TECFIL.	PÇ	0	0	0	0	5
86	FILTRO DO AR CONDICIONADO, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO AKX35323/C - WEGA	PÇ	0	0	0	0	5
87	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 1167/1- MANN.	PÇ	5	0	0	0	0
88	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 14524170 - VOLVO.	PÇ	0	5	0	0	0
89	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO HF35498 - FLEET GUARD.	PÇ	0	5	0	0	0
90	FILTRO HIDRAULICO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELOPH 346 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
91	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 2992242 - IVECO.	PÇ	0	0	5	0	0
92	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 503120785 - VOX.	PÇ	0	5	0	0	0
93	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5031207885I - IVECO	PÇ	0	5	0	0	0
94	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 84228486-CNH.	PÇ	0	5	0	0	0
95	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FCD 0727, MARCA WEGA.	PÇ	0	0	0	6	0
96	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LB 280-VOX.	PÇ	0	5	0	0	0
97	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 16015 - FLEETGUARD	PÇ	0	5	0	0	0
98	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 16452 - FLEETGUARD	PÇ	0	0	5	0	0
99	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO LF 3970 - FLEETGUARD	PÇ	0	5	0	0	0

100	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO MAN 6105504-0131.	PÇ	0	5	0	0	0
101	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO P553771 - DONALDSON.	PÇ	0	5	0	0	0
102	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL -2002 - TEC FIL.	PÇ	0	8	0	0	0
103	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 676 - TECFIL	PÇ	0	0	0	12	0
104	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 678 - TECFIL	PÇ	0	0	0	18	0
105	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PEL 727 - TECFIL	PÇ	0	0	0	6	0
106	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PL-519 – TECFIL.	PÇ	0	8	0	0	0
107	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 283 -TECFIL.	PÇ	5	10	0	0	0
108	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 338 - TECFIL.	PÇ	5	0	0	0	0
109	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 55 - TECFIL	PÇ	0	0	0	12	5
110	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 655, MARCA TECFIL.	PÇ	0	0	5	0	0
111	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 900 - TECFIL.	PÇ	0	10	0	0	0
112	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 909 -TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
113	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL 962 - TECFIL.	PÇ	5	0	0	0	0
114	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSL-340, TECFIL.	PÇ	0	0	5	0	0
115	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO WOE 701 - WEGA.	PÇ	0	0	0	6	0
116	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO, 75312746 - VOLVO.	PÇ	0	5	0	0	0
117	FILTRO LUBRIFICANTE, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO. PSL 123 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0

118	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO PEL 804 - TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
119	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO WO120- WEGA.	PÇ	0	0	0	0	5
120	FILTRO LUBRIFICANTE, SUPEROR OU SIMILAR AO MODELO PSL 563 -TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
121	FILTRO PUFICADOR EXTERNO, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO P77895 - VOLVO.	PÇ	0	8	0	0	0
122	FILTRO RACOR SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 6020.006.024.00.6 -AGRALE	PÇ	0	0	5	0	0
123	FILTRO RACOR SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO S3070 – PARKER.	PÇ	0	5	0	0	0
124	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243-3390 MANN	PÇ	0	0	5	0	0
125	FILTRO RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO R120LJ/10M. AQ11 - PARKER	PÇ	0	5	0	0	0
126	FILTRO SEDIMENTADOR DE AGUA , SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 950/1 - TECFIL.	PÇ	0	5	0	0	0
127	FILTRO SEDIMENTADOR,SUPERIOR OU SIMILAR AO MODELO PSD 470 - TECFIL	PÇ	0	0	0	0	5
128	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243 - MANN	PÇ	0	5	0	0	0
129	FILTRO SEPARADOR DE AGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS20026 - FLEETGUARD	PÇ	5	5	0	0	0
130	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 980 - TECFIL	PÇ	0	4	5	0	0
131	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL RACOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 5801403243 - IVECO.	PÇ	0	0	5	0	0
132	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS19732 - FLEET GUARD	PÇ	0	5	0	0	0
133	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO FS19816 - FLEET GUARD.	PÇ	0	5	0	0	0

134	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSC 75 - TEC FIL.	PÇ	0	5	0	0	0
135	FILTRO SEPARADOR SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 11110683 - VOLVO	PÇ	0	5	0	0	0
136	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO F-S1070 - AFLEETGUARD	PÇ	0	5	0	0	0
137	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 460/1 -TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
138	FILTRO SEPARADOR, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO PSD 981 -TECFIL	PÇ	0	5	0	0	0
139	FLUIDO PARA FREIO DOT 3-VARGA	LT	0	50	10	0	0
140	FLUIDO PARA FREIO DOT 4-VARGA	LT	15	100	15	20	25
141	GRAXA LITIO 2-LUBRAX	BD	5	50	2	10	0
142	OLEO 10W40 SINTETICO API CI4-LUBRAX, GULF	BD	0	8	0	0	0
143	OLEO 15W 40 CI4-LUBRAX, GULF	BD	10	0	8	0	3
144	OLEO 15W40 API- CK-4-LUBRAX, GULF	LT	0	0	45	0	0
145	OLEO 2 TEMPOS 500ML-LUBRAX	UNID.	0	200	0	0	0
146	OLEO 5W30 SINTETICO	LT	0	0	0	360	0
147	OLEO 5W40 SINTETICO	LT	0	0	0	120	0
148	OLEO 90-LUBRAX	BD	5	0	3	0	0
149	OLEO ATF TA-LUBRAX	LT	0	0	10	20	10
150	OLEO ATF-DEXRON II-LUBRAX, GULF	LT	0	20	0	0	0
151	OLEO DE CAMBIO SINTÉTICO 75W80	LT	0	0	0	20	0
152	OLEO DEXRON II-LUBRAX, GULF	BD	10	0	0	0	0
153	OLEO HIDRAULICO 68-LUBRAX, MOTORFIX	BD	10	150	0	0	0
154	OLEO LIB80W90 API-GL3-LUBRAX, GULF	BD	0	10	0	0	0
155	OLEO LUB 5W 30W SINTETICO-VARGA, GULF	LT	0	0	0	0	60
156	OLEO LUB 85W -140 GL5-LUBRAX, GULF	BD	0	10	0	0	0
157	OLEO LUB 90GL5-LUBRAX,	BD	0	50	0	0	0
158	OLEO LUB API-CD SAE 50W-LUBRAX ,GULG	BD	0	0	3	0	0
159	OLEO LUB SAE 15W -40 API-CI-4-LUBRAX,GULF	BD	0	140	0	0	0
160	OLEO LUB SAE 40 P/ MOTOR DIESEL.-LUBRAX, GULF	BD	0	10	0	0	0

161	OLEO LUB SAE 90W GL5	BD	0	0	0	5	0
162	OLEO LUB ZX80W SAE 80W-LUBRAX,GULF	BD	0	0	3	0	0
163	OLEO P MOTO 10W30-LUBRAX	LT	0	0	0	0	50
164	OLEO P/ DIREÇAO ATF -A-LUBRAX,GULF	LT	0	50	0	0	0
165	OLEO SAE 40 PARA MOTOR A GASOLINA	LT	0	0	0	100	0
166	OLEO SEMISINTECO 10W40 ACEA E9-LUBRAX,GULF	BD	0	0	8	0	0
167	OLEO SINTETICO 75W90-15-LUBRAX,GULF	BD	0	4	0	0	0
168	OLEO SINTETICO SAE 50W-LUBRAX, GULF	BD	0	8	3	0	0

Porto Franco/MA, 10 de agosto de 2026.

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Coordenador de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 949973

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 951574-1

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO III - RELAÇAO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Item	Veículo/Máquinas/Equipamentos	Placa
1	Moto Yamaha XTZ Lander 250	NNE-1784
2	Moto Yamaha XTZ 125	NMQ-1055
3	Ambulância Fiat Strada 1.4	N/D
4	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTB-8181
5	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PTG-2052
6	Ambulância Mercedes Benz Sprinter	PSW-1463
7	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE221184	N/D
8	Ambulância Mercedes Benz Sprinter CHASSI NE219594	N/D
9	Ambulância Renaut Master	PTZ-5E62
10	Ambulância Renaut Master	ROH-6B28
11	Ambulância Peugeot Expert	GEH-3H37
12	Pick-Up Fiat Toro	PTF-1761
13	Ônibus Volksbus 15-190	NXJ-7419
14	Ônibus Iveco City Class	NXJ-8081
15	Ônibus Volare Attack V8L 4X4 CHASSI PC071109	ROU9J78
16	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A15
17	Ônibus Iveco Bus 15-210 E-C	SMP8A24
18	Caminhão C. Fechada Ford Cargo 1319	OJO-6994
19	Caminhão C. Aberta Ford Cargo 816S	PLS-8264
20	Trator New Holland TT4030 4X4	N/D
21	Trator New Holland TL95 4X4	N/D
22	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D
23	Carreta Para Trator 2 Eixos	N/D
24	Grade Aradora Hidráulica 14 Discos	N/D
25	Grade Aradora de Arrasto 14 Discos TATU	N/D
26	Vassoura Mecânica	N/D
27	Roçadeira Hidráulica Algor	N/D
28	Roçadeira Hidráulica Baldan	N/D
29	Plantadeira de Mandioca 2 Linhas Mod. Ger18	N/D
30	Honda Biz 125cc	PTH-8197
31	Honda Biz 110i	PTR-2671
32	Honda Biz 125cc	NWS-6694
33	Honda Biz 110i	PTQ-4218
34	Honda Biz 110i	PTQ-4148
35	Honda Biz 110i	PTR-2683
36	Honda Biz 110i	PTQ-6985
37	Honda Biz 125cc	NHR-2382
38	Honda Biz 125cc	OXZ-7676
39	Honda Biz 125cc	NHK-4817
40	Volkswagen Gol 1.6	PTG-9694

41	Fiat Grand Siena 1.4	ROF-8G07
42	Fiat Palio 1.0 Fire	PSR-7570
43	Fiat Mobi 1.0 Like	PTD-6632
44	Fiat Way 1.0	NWW-8359
45	Fiat Way 1.0	NWW-8342
46	Ônibus Volare W9	PSR-0796
47	Fiat Mobi 1.0 Like	SMN8E22
48	Honda Bros 160	SMO7822
49	Honda Bros 160	SMO7827
50	Caminhão Basculante Iveco Tector 260E28	OJD-7004
51	Caminhão Basculante Ford Cargo 1319	OJP-6410
52	Cavalo Mecânico Ford 1933	PSM-6050
53	Carreta Prancha NOMA	OJM-3546
54	Caminhão Iveco Tector 170E22	OXX4639
55	Caminhão Volkswagen 17190	PTJ-7337
56	Retroescavadeira JCB 3C	N/D
57	Escavadeira Volvo EC210B Prime	N/D
58	Carregadeira Case W20E	N/D
59	Motoniveladora Case 845B	N/D
60	Motoniveladora XCNG GR 1803BR	N/D
61	Trator Massey Ferguson 275 4X4	N/D
62	Trator Komatsu D30	N/D

Porto Franco/MA, 10 de agosto de 2026.

DEIVID SOBREIRO DE AMORIM
Coordenador de Transporte e Trânsito
Matrícula nº 949973

EUZIANE SOUSA BARROS
Assessora Técnica da Assistência Social
Matrícula nº 948331

EMERSON DA SILVA MORAIS
Assessor Técnico da Educação
Matrícula nº. 947711

LUCÍDIO DA SILVA ALENCAR
Agente de Segurança Hospitalar
Matrícula nº 951574-1

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROC. ADM. Nº 056/2026-SMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, por sua titular a Secretária de _____, brasileiro(a), _____, servidor(a) público(a) municipal, portador(a) da cédula de Identidade RG n.° _____, SSP-__, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____/__, Ordenador(a) de Despesas através do Decreto Municipal nº. _____/202_ de _____ _____, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada por _____ _____ (nome e função no contratado), doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2026-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota da Secretaria Municipal de _____ de Porto Franco - MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1					
2					
3					
				VALOR TOTAL R$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24
Fone: 99 3571-2251

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ___ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
_____ - Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026-PMPF

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada por sua titular, a Secretária de Administração, Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº. 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal n.º __, de __ de _____ de ____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de _____, Processo Administrativo n.º 056/2026-SMA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº. 15/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de filtros e óleos lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta ATA será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, possibilitada a renovação do saldo da ata, nos termos do Decreto Municipal n° 015/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Assinaturas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do órgão gerenciador e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*